



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 31/08/2021

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 410/2019</p> <p>Ementa: Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais em todo o País, para os efeitos jurídicos, em especial para o direito aos benefícios da seguridade social. A proposta estabelece que os órgãos competentes promoverão estudos para a elaboração de cadastro nacional único das pessoas com a referida síndrome, contendo as seguintes informações: a) condições de saúde e de necessidades assistenciais; b) acompanhamentos clínico, assistencial e laboral; e c) mecanismos de proteção social.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 24/08/2021. 2- A matéria recebeu Parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
2	<p>PLC 65/2016</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Gomes	Favorável à Emenda nº 3- PLEN.	<p>Trata-se do exame, na CAS, da Emenda nº 3-PLEN, apresentada ao PLC 65/2016, que dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências. O PLC foi aprovado na CMA, com duas emendas de ajustes redacionais e de técnica legislativa. Na sequência, a CAS aprovou o projeto e as emendas da CMA.</p> <p>A Emenda que se analisa pretende redefinir o conceito de “responsável técnico” para permitir que não só profissionais com nível superior possam exercer as atribuições constantes no projeto, mas também todos que possuam atribuições legais compatíveis para exercerem atividades de controle de vetores e pragas.</p> <p>A Emenda recebeu Parecer favorável na Comissão de Meio Ambiente.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 5503/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Jayme Campos	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a permitir que o participante de plano de previdência complementar faça a opção pelo regime de tributação de sua renda previdenciária, desde que não iniciado o pagamento do benefício, das seguintes formas: a) permite que a escolha seja feita no momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados no plano, ao invés de ter que ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso, como hoje vigora; b) autoriza que os assistidos ou representantes legais exerçam essa escolha, em situações especiais, como falecimento do participante e outras; e c) prevê a possibilidade de revisão da opção pelo regime tributário por parte daqueles que, por força da Lei 11.053/2004, tiveram que fazê-la, acabando, assim, com a natureza definitiva da escolha realizada. Prevê que os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação. Ademais, revoga o § 2º do art. 2º da Lei 11.053/2004, que define que a opção pelo regime de tributação ocorra até o último dia útil do mês de dezembro de 2005.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
4	PLS 202/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PL 4691/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que “Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para tornar obrigatória a notificação de doenças raras.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7º –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1º e 2º referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é do dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2º alcance também o novo inciso III; d) alocam no § 3º, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<p>PLS 174/2017</p> <p>Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Iratá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
7	<p>PLC 72/2012</p> <p>Ementa: Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família - PSF.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>A proposição determina que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais integrem o Programa Saúde da Família (PSF), no âmbito do SUS. Prevê que caberá ao gestor do SUS definir a forma de inserção e de participação dos referidos profissionais no PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população.</p> <p>O relator apresenta uma emenda de redação, para substituir as referências, no projeto, ao PSF, pela expressão “estratégia de saúde da família”.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 03/08/2021.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 357/2015 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para disciplinar a comercialização de alimentos nas escolas de educação básica e a elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar, e promover ações para a alimentação e nutrição adequadas de crianças e adolescentes. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1-CE e 2-CE.	<p>O projeto estabelece alterações legais de modo a promover melhorias na alimentação de crianças e adolescentes. Propõe alteração no Decreto-Lei 986/1969, vedando o licenciamento e renovação de alvará para estabelecimentos localizados em escolas de educação básica que venderem bebidas de baixo teor nutricional ou alimentos ricos em açúcar, gordura saturada, gordura trans ou sódio. Altera também a Lei 8.069/1990 (ECA), determinado que o SUS desenvolva ações de educação nutricional, promovendo a alimentação saudável e a prevenção de distúrbios e doenças associados à alimentação e à nutrição de crianças e adolescentes. Por fim, propõe alteração da MP 2.178-36/2001, determinando que os cardápios do programa de alimentação escolar dos estados, municípios e do DF proíbam o consumo de bebidas de baixo teor nutricional ou alimentos ricos em açúcar, gordura saturada, gordura trans ou sódio. Foram aprovadas duas emendas na CE. A primeira altera a Lei 11.947/2009, conversão da MP nº 455/2008, que revogou a MP 2.178-36/2001. A segunda emenda adapta a ementa da proposição. O relatório apresentado é favorável ao projeto e às duas emendas aprovadas na CE.</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer favorável, com emendas, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.